

LEI Nº 1.794, DE 28 DE MAIO DE 2007.

Publicado no Diário Oficial nº 2.416

Altera a Lei 765, de 27 de junho de 1995, que dispõe sobre os critérios de distribuição das parcelas municipais do ICMS, da compensação recebida em transferência da União e adota outras providências.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os incisos II e III do art. 2º da Lei 765, de 27 de junho de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

II - Superintendente de Gestão Tributária;

III - um representante da Secretaria de Recursos Hídricos e Meio Ambiente;

.....

.....”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 28 dias do mês de maio de 2007; 186º da Independência, 19º da República e 19º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

Governador do Estado